



## PARTE D

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 13745/2012

Processo n.º 408/12.9TBOAZ

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Referência n.º 3772612

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, foi em 30/10/2012 proferido despacho de destituição de Dr(a). João Cordeiro, NIF 171789938, Endereço: Avenida Fernão de Magalhães, N.º 153, 5.º Sala 13, Coimbra, 3000-176 Coimbra na qualidade de administrador de Insolvência do Insolvente:

Rui Filipe Miranda da Fonseca, NIF 211999849, Endereço: Rua do Dr. Ferreira da Silva, 438, 3720-314 Oliveira de Azeméis, com sede na morada indicada.

Em sua substituição foi nomeado a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes, NIF 146248333 Endereço: Rua de S. Nicolau, N.º 42, 1.º Esq., Santa Maria da Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

31-10-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Santos*.

306500317



## PARTE E

### ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 15950/2012

Por despacho de 15 de novembro de 2012 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Francisco António Bucho Cercas — na sequência de procedimento concursal autorizado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de professor catedrático neste Instituto com efeitos a partir de 15.11.2012, com a remuneração correspondente ao escalão 1; índice 285 da tabela de vencimentos dos docentes universitários. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de novembro de 2012. — A Administradora, *Teresa Laureano*.  
206544958

Despacho n.º 15223/2012

1 — Nos termos do disposto da alínea *p*) do ponto 1 do artigo 30.º e do ponto 2 do artigo 67.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de junho, nomeio para Diretor da Escola de Gestão o Doutor Mohamed Azzim Gulamhussen.

2 — O presente despacho tem efeitos a partir de 20 de novembro de 2012.

15 de novembro de 2012. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.  
206544974

### UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 15224/2012

Nos termos do n.º 1 do Art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21.06, nomeio, para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por Sarah Ann Santos, os seguintes elementos:

Doutor Jorge Manuel Ávila de Lima, Professor Associado com agregação da Universidade dos Açores, que presidirá;

Doutora Isabel Maria Cogumbreiro Estrela Rego, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores;

Doutora Maria Margarida Silva Aguiar Pacheco, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores.

21 de novembro de 2012. — A Vice-Reitora, *Rosa Maria Baptista Goulart*.

206547355

Despacho n.º 15225/2012

Nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21.06, nomeio, para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por Vanda Rodrigues da Silva, os seguintes elementos:

Doutora Helena Margarida Mateus Silva Montenegro, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores, que presidirá.

Doutora Maria Leonor Sampaio da Silva, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores.

Doutora Susana da Conceição Miranda Silva Mira-Leal, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores.

21 de novembro de 2012. — A Vice-Reitora, *Rosa Maria Baptista Goulart*.

206547411

### UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Regulamento n.º 488/2012

Regulamento da composição, funcionamento e competências das Comissões de Curso da Universidade de Aveiro

O Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, teve implicações no modelo orgânico funcional da Universidade de Aveiro, que se consubstanciaram nos novos Estatutos da Universidade de Aveiro, doravante designados por Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de maio. Neste enquadramento estatutário, os departamentos universitários e as escolas politécnicas têm como órgãos necessários o Diretor, o Conselho da Unidade e a Comissão Executiva; e as secções autónomas, dada a dimensão e especificidades próprias, contemplam os dois primeiros órgãos referenciados.

Por sua vez, o Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro, aprovado em 7 de maio de 2012, publicado no *Diário da República* n.º 109, 2.ª série, de 5 de junho, cria as Comissões de Curso enquanto órgãos de gestão dos cursos de licenciatura, mestrado integrado e mestrado. As Comissões de Curso são reconhecidas valências enquanto sede de proximidade e de confluência entre os docentes e os estudantes, propiciando um maior diálogo e confronto de ideias, com o intuito de otimizar e incrementar o ensino de qualidade. Neste âmbito, o Sistema de Garantia da Qualidade do Processo de Ensino-Aprendizagem (SGQ\_PEA) visa fomentar a melhoria contínua dos processos internos de ensino-aprendizagem nesta Universidade. Este modelo é realizado com a elevada participação das Comissões de Curso.

Considerando o enquadramento legal, estatutário e regulamentar, e com o intuito de determinar a articulação entre os órgãos comuns e os das unidades orgânicas de ensino e investigação, salvaguardando o profícuo relacionamento entre os docentes e os estudantes, cumpre estabelecer as normas de composição, funcionamento e competências das Comissões de Curso, criadas nos termos *supra* expostos.

Assim, e de acordo com o novo contexto e de harmonia com as competências afetas aos órgãos comuns e aos órgãos necessários das respetivas unidades orgânicas de ensino e investigação, e em conformidade com o regime estabelecido no Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro, em especial no artigo 8.º, e ao abrigo do disposto no artigo 23.º, n.º 3, alíneas *n*), *r*) e *s*), dos Estatutos, o Reitor, após pronúncia do Conselho Pedagógico, emitida na sua reunião de 8 de julho de 2011, aprova o presente Regulamento, nos seguintes termos:

### **Regulamento da composição, funcionamento e competências das Comissões de Curso da Universidade de Aveiro**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1 — O presente Regulamento tem como objeto estabelecer as condições da composição, funcionamento e competências das Comissões de Curso.

2 — O disposto no presente Regulamento é aplicável com as devidas adaptações às Comissões de Curso cujo regime esteja já previsto nos regulamentos das unidades orgânicas de ensino e investigação.

3 — As Comissões de Curso, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro, são órgãos de gestão dos cursos de primeiro e segundos ciclos e mestrados integrados, com competência na área pedagógica.

#### **Artigo 2.º**

##### **Finalidades**

As Comissões de Curso têm como finalidades, designadamente:

*a*) Dinamizar a participação ativa dos estudantes em todas as matérias relacionadas com o funcionamento dos cursos;

*b*) Contribuir para o regular funcionamento das atividades de ensino e para o estabelecimento de boas práticas nos cursos.

#### **Artigo 3.º**

##### **Princípios**

1 — Na constituição das Comissões de Curso a paridade entre os estudantes e os docentes é devidamente salvaguardada, devendo o número do primeiro grupo ser igual ao do segundo.

2 — As Comissões de Curso devem assegurar uma ética de responsabilidade, lealdade e coesão institucional.

#### **Artigo 4.º**

##### **Articulação**

1 — As Comissões de Curso estão subordinadas a uma relação de supraordenação dos órgãos comuns e de colaboração de todos os órgãos entre si, devendo agir de acordo com as linhas estratégicas e programáticas de atuação e as correspondentes diretrizes e procedimentos para a sua aplicação emanadas pelos órgãos comuns e nos termos que venham a ser transmitidos pela Comissão Executiva da respetiva unidade orgânica de ensino e investigação.

2 — As Comissões de Curso devem exercer a sua atividade em consonância com os termos definidos no número anterior e sem prejuízo da autonomia pedagógica conferida, pelos Estatutos, nos artigos 8.º, n.ºs 1, alínea *a*), 2 e 3, 35.º e 36.º, às unidades orgânicas de ensino e investigação, no seu respetivo âmbito de intervenção.

#### **Artigo 5.º**

##### **Competências**

As Comissões de Curso compete o seguinte:

*a*) Propor e colaborar, na medida que lhe seja solicitado pelos órgãos competentes, na implementação de ações concretas visando o bom funcionamento do curso, bem como de medidas destinadas a alcançar um maior nível de sucesso escolar;

*b*) Dar parecer sobre a adequação dos conteúdos programáticos aos objetivos do curso e reportar os respetivos resultados à Comissão Executiva, nos moldes consagrados no Regulamento da respetiva unidade orgânica de ensino e investigação;

*c*) Elaborar os relatórios exigíveis no âmbito dos instrumentos de gestão de qualidade;

*d*) Preparar a informação que for solicitada pelos órgãos competentes da ou das respetivas unidades orgânicas de ensino e investigação;

*e*) Promover a cooperação entre as Comissões de Cursos da mesma unidade orgânica de ensino e investigação;

*f*) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe sejam submetidos pelos órgãos da correspondente unidade orgânica de ensino e investigação.

#### **Artigo 6.º**

##### **Composição**

1 — As Comissões de Curso são compostas por:

*a*) Um representante dos estudantes de cada ano do curso;

*b*) Representantes dos docentes em número igual ao dos estudantes identificados na alínea anterior.

2 — Os estudantes, identificados na alínea *a*) do número anterior, são eleitos de acordo as normas eleitorais próprias aprovadas para o efeito.

3 — O Diretor de curso, incluído nos docentes identificados na alínea *b*) do n.º 1, preside à Comissão de Curso, dispendo de voto de qualidade em caso de empate resultante de votação nominal.

4 — Os docentes, identificados na alínea *b*) do n.º 1, são nomeados de acordo com as disposições constantes do Regulamento da respetiva unidade orgânica de ensino e investigação ou, quando tal não esteja previsto, pelo Diretor da respetiva unidade orgânica.

5 — O Diretor de curso designa o Vice-Diretor, dentre os restantes representantes identificados na alínea *b*) do n.º 1, que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

6 — Nos ciclos de estudo de características interdepartamentais, lecionados em conjunto por mais do que uma unidade orgânica de ensino e investigação da Universidade, os representantes dos docentes, identificados na alínea *b*) do n.º 1, são nomeados, nos termos configurados no n.º 4, pelo Diretor da unidade orgânica que exerce nesse ano letivo a respetiva Direção de Curso, após audição do Diretor da ou das unidades orgânicas envolvidas.

#### **Artigo 7.º**

##### **Mandatos**

A duração do mandato dos membros das Comissões de Curso corresponde ao ano letivo para o qual são nomeados ou eleitos, conforme aplicável.

#### **Artigo 8.º**

##### **Reuniões**

1 — As Comissões de Curso reúnem ordinariamente, no mínimo, duas vezes por semestre.

2 — As Comissões de Curso reúnem extraordinariamente quando convocadas por iniciativa do Diretor de Curso ou sempre que, pelo menos, um terço dos membros que as compõem o solicitem por escrito.

#### **Artigo 9.º**

##### **Quórum e votações**

1 — As Comissões de Curso só podem funcionar e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 — Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior é convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros.

#### **Artigo 10.º**

##### **Votações**

1 — Salvo quando for expressamente exigida outra maioria, absoluta ou qualificada, as deliberações são tomadas a pluralidade de votos, não se contando as abstenções quando admissíveis.

2 — Não são admitidas abstenções nas deliberações de natureza consultiva.

3 — As votações que envolvam eleição ou apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são sempre tomadas por escrutínio secreto, sendo as restantes votações, salvo disposição em contrário, realizadas por votação nominal.

4 — Em caso de dúvida sobre a forma de votação a utilizar nos termos do número anterior, o órgão colegial delibera sobre o procedimento a adotar.

#### Artigo 11.º

##### Direitos e deveres

1 — Compete ao Diretor da correspondente unidade orgânica de ensino e investigação promover e assegurar as condições consideradas necessárias à constituição e ao funcionamento das Comissões de Curso.

2 — Aos membros das Comissões de Curso são assegurados os direitos seguintes:

a) Receber as convocatórias, nos prazos e termos devidos, contendo a ordem do dia das reuniões e a documentação referente aos temas agendados;

b) Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e votações e submetendo a debate aquilo que considerem pertinente;

c) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;

d) Exercer o direito de voto;

e) Ter acesso a toda a documentação e outra informação disponível e considerada relevante ao exercício da respetiva função;

f) Exercer as demais funções inerentes à condição de membro.

3 — Os membros das Comissões de Curso identificados na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, enquanto pertencerem a estas Comissões como efetivos, gozam do estatuto de Agente Associativo da Universidade de Aveiro, nos termos que venham a ser estabelecidos.

4 — Os membros das Comissões de Curso têm os deveres seguintes:

a) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras atividades destas Comissões para que sejam designados, indicando e justificando a razão da sua eventual ausência;

b) Desempenhar as outras funções de que sejam incumbidos no respetivo âmbito de atuação.

5 — A realização das reuniões não pode prejudicar o normal funcionamento das atividades letivas, pelo que na respetiva marcação se deve promover a devida conciliação prática, para o efeito se reservando, por princípio, os períodos em que não haja aulas, designadamente a tarde das quartas-feiras.

6 — A comparência às reuniões, por parte dos docentes, tem precedência sobre todas as demais atividades, salvo a participação em júris, exames e concursos e a presença em órgãos comuns.

7 — A comparência às reuniões, por parte dos estudantes, prevalece sobre as atividades letivas, à exceção das provas de avaliação.

8 — As faltas devem ser comunicadas ao Diretor de Curso, que preside à respetiva Comissão de Curso, com a respetiva justificação, até ao início da reunião a que respeitem, ou, não sendo possível, justificadas nos cinco dias imediatos ao termo do impedimento.

9 — As faltas devem ser comunicadas pelo Diretor de Curso ao Diretor da unidade orgânica de ensino e investigação que, quando aplicável, as reencaminhará aos serviços competentes para os devidos efeitos, sendo-lhes aplicável o regime geral em vigor, em função do tipo de faltas e do estatuto que corresponda ao membro visado.

10 — As competências afetas ao Diretor da unidade orgânica de ensino e investigação, nos ciclos de estudo de características interdepartamentais, são exercidas por aquele que exerce nesse ano letivo a respetiva direção de curso.

#### Artigo 12.º

##### Casos omissos e duvidosos

Os casos omissos e duvidosos são resolvidos pelo Reitor, ouvido o Conselho Pedagógico, e de harmonia com as disposições legais aplicáveis e os princípios gerais que regem este Regulamento.

#### Artigo 13.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no *Diário da República*.

19 de novembro de 2012. — O Reitor da Universidade de Aveiro, Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção.

206544917

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

### Despacho n.º 15226/2012

Na sequência do Despacho n.º 66-A/R/2009 de 18 de dezembro, da criação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Branding e Design de Moda, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, determino:

1.º

#### Criação

1 — A Universidade da Beira Interior e o IADE — Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing, em associação, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, ministram o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Branding e Design de Moda, que conferem em conjunto.

2 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre rege-se pelo regulamento do grau de mestre da Universidade da Beira Interior.

2.º

#### Organização do Curso

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Branding e Design de Moda, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005.

3.º

#### Estrutura Curricular e Plano de Estudos

Os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro, apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelo Despacho n.º 10543/2005 de 11 de maio, são os constantes em anexo ao presente despacho.

4.º

#### Habilitações de Acesso e Número de Vagas

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, nas áreas de Marketing, Publicidade, Design e Fotografia e áreas afins;

b) Titulares de outras licenciaturas ou detentores de um currículo académico e profissional que demonstre uma adequada base científica para a frequência do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

2 — O curso de mestrado não poderá funcionar com um número de inscrições inferior a 15, sempre que não se encontre disposto em contrário.

5.º

#### Avaliação de Conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos no curso são fixados nas Regras Gerais de Avaliação de Conhecimentos de acordo com a regulamentação aplicável na Universidade sempre que não se encontre disposto em contrário no regulamento do grau de mestre.

6.º

#### Propinas

As propinas devidas pelos estudantes do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

7.º

#### Entrada em Funcionamento

A estrutura curricular e o plano de estudos aprovados na sequência do presente despacho, entram em funcionamento a partir do ano lectivo 2010/2011, inclusive.

18 de dezembro de 2009. — O Reitor, João António de Sampaio Rodrigues Queiroz.

ANEXO

#### Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.

2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável.

3 — Curso: Branding e Design de Moda.

4 — Grau ou diploma: Mestre.